



EMENDA Nº 2 – PLEN (de redação)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2026:

Art. 3º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 25.
.....
.....
....

§ 4º As exigências previstas na alínea “a” do inciso IV do § 1º ficam dispensadas para os municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.” (NR)